

**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****PORTARIA Nº 008-S, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, alínea o, da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, tendo em vista o que consta do processo E-DOCS 2020-223RC, e,

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 71 e parágrafos 2º e 3º do art. 72, da Lei Estadual nº 6.066, de 31 de dezembro de 1999; e os arts. 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 317, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Alterar o Anexo I da Portaria SESA nº 277-S, de 09 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 10 de setembro de 2020, para incluir o servidor abaixo relacionado:

**INCLUIR**

Nome	Número Funcional	A partir de
Raul Carvalho Correa da Silva	3278131	08/01/2021

Vitória (ES), 08 de janeiro de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 638847**

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -****PORTARIA Nº 002-R, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

Estabelece os requisitos e procedimentos para a concessão e pagamento de horas de serviço extraordinário em atividades de Estado diretamente relacionadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no exercício das atribuições previstas no art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, e no artigo 6º, § 4º do Decreto nº 4799-R, de 08/01/2021 e;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** as medidas excepcionais de enfrentamento à Pandemia autorizadas pela Lei Complementar nº 946, de 27 de março de 2020, especialmente às destinadas à designação de servidores em ações dessa natureza; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforço do quadro de servidores na área de fiscalização e vigilância em saúde especialmente destacado para ações de enfrentamento da Pandemia de COVID-19,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece os requisitos e procedimentos necessários para a distribuição de horas de serviço extraordinário aos servidores designados para atividades de fiscalização e vigilância sanitária relacionadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, na forma do Decreto nº 4799-R, de 08/01/2021.

**Art. 2º** Poderão ser designados servidores efetivos de quaisquer órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual para desempenho das atividades de fiscalização e vigilância sanitária, mediante critério de conveniência e oportunidade administrativas.

**§ 1º** O servidor indicado, mesmo que em caráter provisório, será localizado em unidades administrativas que, direta ou indiretamente, sejam responsáveis por atividades de fiscalização e vigilância sanitária relacionadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

**§ 2º** A competência para a indicação de que trata o caput recairá sobre:  
I - o Subsecretário de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SSVS/SESA, se o servidor já estiver alocado naquele órgão, na forma do artigo 34 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994; e

II - o Subsecretário de Administração e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SUBAP/SEGER, se o servidor for integrante do quadro de pessoal de outro órgão ou entidade pública, na forma do artigo

20 da Lei Complementar nº 946, de 27 de março de 2020.

**§ 3º** Efetivada a mudança de alocação e/ou localização ou o remanejamento, o servidor estará obrigado ao exercício das atribuições de fiscalização e vigilância sanitária relacionadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19 durante o exercício de sua carga horária regular de trabalho.

**Art. 3º** A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Portaria será de periodicidade diária.

**§ 1º** A jornada normal de trabalho do servidor público estadual não poderá exceder oito horas diárias, na forma do artigo 20 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

**§ 2º** Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho, que não excederá o limite de duas horas diárias, de acordo com o artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e que serão consideradas de serviço extraordinário.

**§ 3º** Fica garantido ao servidor uma hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, que não será computada na jornada de trabalho.

**Art. 4º** A caracterização da hora de trabalho como extraordinária dependerá do desempenho de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais nas jornadas normais de trabalho.

**§ 1º** As horas de trabalho prestadas nos dias posteriores ao cumprimento das jornadas normais de trabalho, que foram executadas durante a semana, estarão compreendidas na jornada extraordinária de trabalho.

**§ 2º** Em qualquer hipótese, excluída a hora de descanso intrajornada, a jornada de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas consecutivas.

**Art. 5º** As horas regulares e as de serviço extraordinário, ainda que somadas, deverão ser prestadas em um único dia.

**§ 1º** Para os fins previstos no caput, compreende-se o dia como um interregno que, do início ao fim, perfaz 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

**§ 2º** Para fins de apuração do dia de trabalho, o órgão ou entidade poderá definir, em ato a ser publicado no Diário Oficial, hora e minuto do dia, diverso das 00:00 horas, a ser considerado como termo inicial e final do dia de trabalho.

**§ 3º** Em qualquer hipótese, entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso.

**Art. 6º** A distribuição das horas de serviço extraordinário é condicionada a formulação de escala pela Chefia Imediata de cada unidade administrativa envolvida na fiscalização e vigilância sanitária relacionadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

**§ 1º** Os planos deverão ser formulados pelo gestor, e serão submetidos à autoridade imediatamente superior com atribuição de ordenação de despesas, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da execução.

**§ 2º** O servidor que deixar de atender injustificadamente à jornada extraordinária de trabalho, não será designado para prestação de serviço extraordinário na semana subsequente.

**§ 3º** Poderá ser dispensado, no caso de extrema e inesperada necessidade de serviço, o plano prévio de que trata o caput, hipótese na qual o servidor convocado, caso não compareça para prestar o serviço extraordinário, não será atingido pela vedação prevista no parágrafo anterior.

**§ 4º** Responsabilizar-se-á o servidor pelo preenchimento de seu próprio boletim de frequência de horas regulares e extraordinárias, em formulário próprio, e a Chefia Imediata, pela conferência das atividades desempenhadas e veracidade das informações ali registradas, mediante homologação em periodicidade semanal.

**Art. 7º** Fica autorizado o lançamento e pagamento da gratificação de serviço extraordinário se, e tão somente se, cumpridos os requisitos do Decreto nº 4799-R, de 08/01/2021 e desta Portaria, pelas unidades de recursos humanos dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Saúde - SESA; e

II - Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

**Parágrafo único.** Os vínculos dos servidores contemplados pela gratificação de serviço extraordinário deverão ser enquadrados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES no Plano de Atividades nº 001821 - "Enfrentamento COVID".

**Art. 8º** Casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CHARLES DIAS DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - Respondendo Conforme Decreto nº 003-S, publicado em 05/01/2021

**Protocolo 638845**

**PORTARIA Nº 25-S, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXECÍCIO**, no uso da competência atribuída pelo Art. 20 da Lei Complementar nº 946, publicada em 30 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para